

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO nº 989/2024

Aracaju, 24 de janeiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**

Assunto: Projeto de Lei Complementar - Licença Compensatória aos magistrados

**Senhor Presidente,**

Através do presente, encaminho a V. Exa. projeto de Lei Complementar que institui a licença compensatória aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, pelos motivos expostos nas considerações da Resolução nº 39/2023, que aprovou a proposta ora encaminhada.

Quanto ao pedido de devolução da proposta, que foi objeto do ofício 16108/2023-TJSE, informo que as pendências ora apontadas foram devidamente saneadas.

Nesta oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,  
**Presidente do Tribunal - Presidência**, em 24/01/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2191914** e o código CRC **5C8CC5B0**.

0024095-30.2023.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o  
Meio Ambiente"

2191914v2

**ALESE/SGM  
RECEBIDO**

Em

*Guilherme Luiz de Andrade*  
Assinatura



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003900370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

### Resoluções N° 39/2023

#### **Aprova a Proposta de Projeto de Lei Complementar para instituir a licença compensatória aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o n° 0024095-30.2023.8.25.8825, e

considerando o disposto na Lei Complementar Estadual n° 390, de 09 de outubro de 2023, que altera a Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990, que institui a concessão de licença compensatória aos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, em hipóteses delineadas no normativo em comento;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos autos do Ato Normativo n° 0006697-61.2023.2.00.0000 da relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, aprovou em, sessão plenária do dia 17/10/2023, à unanimidade, a resolução que garante a equiparação entre os direitos e deveres de juízes de direito e de integrantes do Ministério Público, para aplicar a ambas as carreiras os direitos e deveres validamente atribuídos a elas, cabendo ao Poder Judiciário, estabelecer a validade ou não dos casos em que se observe as situações controvertidas;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei Complementar para instituir licença compensatória aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.





Assinado eletronicamente por RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, em 25/10/2023 às 11:42:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023012500996-74. Fl: 2/2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 25/10/2023, às 11:42:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023012500996-74**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_**  
**DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**

**Modifica a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para instituir a licença compensatória aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), passa a vigorar com a inclusão do artigo 85-A e a alteração do artigo 86, com as seguintes redações:

***TÍTULO IX***

.....

***CAPÍTULO I***

.....

***Seção II***

***Das Licenças e Afastamentos (NR)***

.....

*Art. 85-A. Deve ser concedida licença compensatória aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, nas seguintes hipóteses:*

*I - cumulação de acervo de processos e procedimentos;*

*II - exercício cumulativo de cargos;*

*III - cumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias;*



*IV - exercício de função relevante singular, ainda que em exclusividade;*

*V - plantões.*

*§ 1º A proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados, nas condições do “caput” deste artigo devem ser regulamentadas por proposta da Presidência do Tribunal de Justiça, aprovada pelo Tribunal Pleno, observado o limite de 10 (dez) dias de licença por mês, ressalvada a hipótese do inciso V do “caput” deste artigo.*

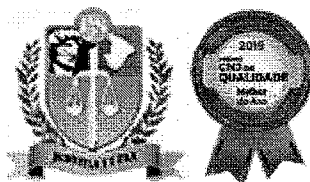
*§ 2º A licença compensatória será convertida em indenização, salvo pedido expresso do interessado em sentido contrário.*

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 129, de 21 de julho de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 327, de 06 de setembro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta lei complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da publicação de ato regulamentar do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE -

CEP 49010080 - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)

**DIVISÃO DE PAGAMENTO E REGISTRO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 0027182-91.2023.8.25.8825**

**Interessado(s): Assessoria Especial da Presidência**

à Sefinor,

Considerando solicitação, segue estudo efetuado levando-se em consideração o máximo de 10 (dez) dias para todos os magistrados com a ressalva do inciso V do artigo 85-A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO, Chefe da Divisão de Pagamento e Registro**, em 27/11/2023, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2149276** e o código CRC **469642E6**.

0027182-91.2023.8.25.8825

*"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"*

2149276v2



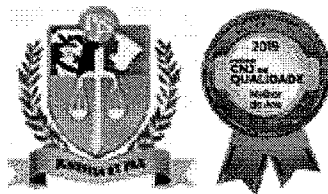
Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003900370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

<b>Quadro Resumo - Projeto de Lei - (Até 10 dias)</b>		
	<b>Aumento de Custo</b>	<b>Redução de Custo</b>
Redutor	R\$ 245.759,99	
Licença Compensatória (Acervo 5 dias)	R\$ 1.033.614,25	
Folga Plantão (0,5/mês)	R\$ 93.452,23	
Terço Ferial**		R\$ 198.294,95
Abono Pecuniário**		R\$ 66.098,32
Gratificação Natalina (proporção mensal)		R\$ 69.619,20
<b>Totais</b>	<b>R\$ 15.445.943,11</b>	<b>R\$ 1.364.216,96</b>
<b>Aumento Estimado Anual</b>	<b>R\$ 14.081.726,16</b>	

\*Considerando o número de 6 plantões ano.

\*\* Considerando duas férias e Abonos por ano





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE -  
CEP 49010080 - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO

### INFORMAÇÃO

**Processo Nº: 0027182-91.2023.8.25.8825**

À SEFINOR,

Em atenção ao solicitado quanto ao impacto orçamentário/financeiro decorrente do Projeto de Lei, doc. nº 2144181, e de acordo com os valores constantes no doc nº 2149279, segue demonstrativo do impacto a ser gerado:

#### Quadro Resumo - Projeto de Lei - (Até 10 dias)

<b>Exercício</b>	<b>Recursos Previstos - Pessoal e Encargos</b>	<b>Incremento da Despesa Proposta</b>	<b>% impacto da despesa</b>
2024	621.430.588,00	14.081.726,16	2,27

Considerando o impacto de 2,27% do Projeto de Lei, e por se tratar de despesa de pessoal, deverá ser executada através dos repasses dos recursos do Estado de Sergipe (Tesouro).

Ademais, a capacidade de absorção do impacto gerado pela implementação deste Projeto de Lei, para o exercício de 2024, estará sujeito ao limite regulamentado por Resolução deste Tribunal.

Dessa forma, seguem os demonstrativos dos impactos a serem gerados pelas minutas das Resoluções apresentadas, cujo valores estão expressos no doc, 2149057.

#### Proposta 1 (até 5 dias + Plantão cumulativo)

<b>Exercício</b>	<b>Recursos Previstos - Pessoal e Encargos</b>	<b>Incremento da Despesa Proposta</b>	<b>% impacto da despesa</b>
2024	621.430.588,00	2.867.458,22	0,46



## Proposta 2 (até 10 dias)

Exercício	Recursos Previstos - Pessoal e Encargos	Incremento da Despesa Proposta	% impacto da despesa
2024	621.430.588,00	3.259.396,18	0,52

## Proposta 3 (até 10 dias)

Exercício	Recursos Previstos - Pessoal e Encargos	Incremento da Despesa Proposta	% impacto da despesa
2024	621.430.588,00	3.949.547,68	0,64

Diante dos demonstrativos apresentados, reafirmo que quaisquer dos impactos expressos no doc, 2149057, apresentados conforme as proposituras das Resoluções, poderá ser absorvido, tendo em vista, o valor de recursos previstos para o exercício de 2024.

Ressaltamos que no que diz respeito ao limite de gastos com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não haverá impacto, tendo em vista a despesa não ser computada para verificação dos limites.



Documento assinado eletronicamente por **NILZA OLIVEIRA BOMFIM**, Diretor - Diretoria de Orçamento, em 29/11/2023, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2151324** e o código CRC **4C722272**.

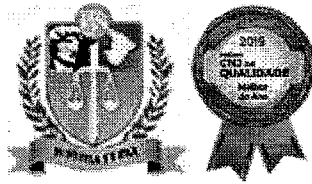
0027182-91.2023.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2151324v14



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme a Resolução nº 318/2024 art. 4º, III da Lei 14.063/2020, de 25 de maio de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE -  
CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 0027182-91.2023.8.25.8825**

**Interessado(s): Assessoria Especial da Presidência**

À ASSESP,

Em resposta ao despacho documentado sob o número 2144261 referente ao estudo de impacto orçamentário/financeiro, dispomos de recursos para o atendimento do pleito no exercício de 2024 na forma da Informação emitida pela Diretoria de Orçamento nº 2151324

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA MARTINS CARDOSO DE SOUZA, Secretário de Finanças e Orçamento**, em 29/11/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2151713** e o código CRC **3E82745D**.

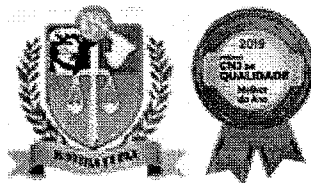
0027182-91.2023.8.25.8825

*"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"*

2151713v5



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, III, da Lei 14.063/2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE -  
CEP 49010080 - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 0027182-91.2023.8.25.8825**

**Interessado(s): Assessoria Especial da Presidência**

À DIVIPAGREG,

Considerando a publicação da Lei nº 9168/2023 em que trata do reajuste dos Magistrados, solicito a atualização dos cálculos apresentados no Presente processo para que possamos verificar o impacto orçamentário/financeiro.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA MARTINS CARDOSO DE SOUZA, Secretário de Finanças e Orçamento**, em 04/12/2023, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2155227** e o código CRC **0E4A3E6A**.

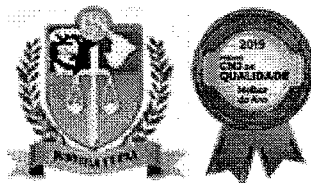
0027182-91.2023.8.25.8825

*"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"*

2155227v2



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE -  
CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
**DIVISÃO DE PAGAMENTO E REGISTRO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 0027182-91.2023.8.25.8825**

**Interessado(s): Assessoria Especial da Presidência**

Informamos em anexo os valores estimados para os anos de 2024 e 2025.

Informamos ainda que a Lei nº 9.168/2023 institui o reajuste de 18% sobre os subsídios, sendo esse valor escalonado em três anos, perfazendo o percentual anual descrito na Planilha.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO, Chefe da Divisão de Pagamento e Registro**, em 04/12/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2156232** e o código CRC **99874A0A**.

0027182-91.2023.8.25.8825

*"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"*

2156232v2



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

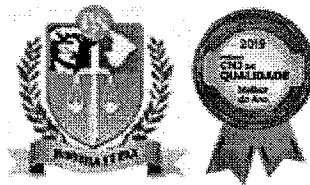
<b>Quadro Resumo - Projeto de Lei - (Até 10 dias)</b>		
	<b>Aumento de Custo</b>	<b>Redução de Custo</b>
Redutor	R\$ 245.759,99	
Licença Compensatória (Acervo 5 dias)	R\$ 1.033.614,25	
Folga Plantão (0,5/mês)	R\$ 93.452,23	
Terço Ferial**		R\$ 198.294,95
Abono Pecuniário**		R\$ 66.098,32
Gratificação Natalina (proporção mensal)		R\$ 69.619,20
<b>Totais</b>	<b>R\$ 15.445.943,11</b>	<b>R\$ 1.364.216,96</b>
Aumento Estimado Anual	R\$ 14.081.726,16	
Previsão para 2024 (5,660%)***	R\$ 14.878.805,23	
Previsão para 2025 (5,357%)***	R\$ 15.675.907,46	

\*Considerando o número de 6 plantões ano.

\*\* Considerando duas férias e Abonos por ano.

\*\*\* Aumento de 18% escalonado em três anos.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE -  
CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO**

**INFORMAÇÃO**

**Processo Nº: 0027182-91.2023.8.25.8825**

À ASSESP,

Em complementação ao solicitado referente ao impacto orçamentário gerado pela demanda expressa no doc, 2144181, e de acordo com valores constante no doc, 2156316, segue quadro abaixo:

**Quadro Resumo - Projeto de Lei - (Até 10 dias)**

<b>Exercício</b>	<b>Recursos Previstos - Pessoal e Encargos</b>	<b>Incremento da Despesa Proposta</b>	<b>% impacto da despesa</b>
2024	621.430.588,00	14.878.805,23	2,39
2025		15.675.907,46	2,52



Documento assinado eletronicamente por **NILZA OLIVEIRA BOMFIM**, **Diretor - Diretoria de Orçamento**, em 04/12/2023, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2156354** e o código CRC **B3EBDA47**.

0027182-91.2023.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2156354v11



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003900370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 07/02/2024 14:35

Checksum: **F663E055B5AB81D15AE44A8E1AF89D00E47BB4C3592CC4582A032D57E5C54733**

